



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 182/2025)

### I. Objeto da Matéria

Este parecer, relatado pelo Vereador Beni Rodrigues, examina o **Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025**, de autoria do Vereador Soldado Fruet.

A proposição busca instituir o "**Endereço Social**" em Foz do Iguaçu, com o objetivo de fornecer um endereço de referência a pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo aquelas sem residência fixa, migrantes e imigrantes.

O programa visa garantir o acesso a direitos e serviços públicos e privados, como o recebimento de correspondências, o envio de currículos e a recepção de propostas de emprego.

### II. Análise e Fundamentação Jurídica

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou o projeto e a manifestação da Consultoria Jurídica desta Casa, concluindo que matéria é constitucional, legal e de interesse público.

A Consultoria Jurídica da Câmara Municipal emitiu parecer favorável, fundamentando que a iniciativa parlamentar para criar políticas públicas é legítima, desde que não interfira na estrutura do Poder Executivo, não gere





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

despesas obrigatórias e não crie cargos ou funções. O parecer técnico citou precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF), como os julgamentos dos Recursos Extraordinários com Agravo (ARE) nº 1.495.711 e RE 1.551.780, que reforçam a constitucionalidade de leis municipais de origem parlamentar que tratam de políticas de assistência social, como é o caso deste projeto.

Ademais, o projeto atende aos critérios formais e de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando uma estrutura clara, com ementa, preâmbulo, delimitação de objeto e cláusula de vigência.

### III. Conclusão

Diante do exposto, e em conformidade com o artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** a aprovação do Projeto de Lei Ordinária n. 182/2025, por entendê-lo constitucional, legal, gramatical e lógico.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2025.

**Beni Rodrigues,**  
**Membro/Relator.**

Soldado Fruet,  
Presidente.

Sidnei Prestes,  
Vice-Presidente.

/JMNT





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AED3-B955-3BD8-12F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET** (CPF 985.XXX.XXX-91) em 19/09/2025 10:56:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **BENI RODRIGUES PINTO** (CPF 751.XXX.XXX-72) em 19/09/2025 11:21:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/AED3-B955-3BD8-12F8>